



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 086/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.462/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto tem como objetivo, dar condições orçamentárias para a devolução de recursos, sobra de convênio que foi executado.

A abertura será na programação SEMECE, com criação de elemento.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo dar condições para que a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, possa devolver o saldo no valor de R\$ 27.476,68 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), remanescentes do convênio 314/SEDUC/PGE/2023, que foi celebrado entre o município e o Estado, para a aquisição de cadeirinhas para o transporte escolar.

Os bens foram adquiridos sem prejuízo ao município, portanto a devolução é necessária para



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

a devida prestação de contas.

A abertura de crédito segue o disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria vimos que a mesma tem como objetivo, abrir crédito para que permita devolver os recursos que são sobras de convênio, por economia que houve no ato licitatório.

A abertura de crédito está de acordo com as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, não irá trazer ônus ao município.

Os bens foram adquiridos conforme o plano e a prestação de contas deixa o município apto a celebrar novas propostas.

Portanto seguimos a orientação do relator e apresentamos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2024.

**CRISTIANO CORREA DA ASILVA
PRESIDENTE**

**HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR**

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO**